

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engº Duarte Pacheco, nº 26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por Primeira Contratante;

e

CULTURPROJECT - GESTÃO DE PROJECTOS CULTURAIS UNIPessoal, LDA., com o Número de Identificação Fiscal 506 349 357, com sede na Rua João Ortigão Ramos, 15, 6º Esq., 1500-362, neste ato representada por Nuno Manuel Silveira Pratas, na qualidade de representante legal, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por Segunda Contratante,

Considerandos:

- a) A Primeira Contratante é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) A Primeira Contratante tem por missão, nos termos dos seus Estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congéneres de Lisboa;



EGEAC

W A

- c) Entre os equipamentos e atividades sob gestão da Primeira Contratante encontra-se o espaço designado por Teatro Municipal de São Luiz, adiante de modo abreviado designado Teatro, ou TMSL, sito na Rua António Maria Cardoso, 38 - 1200-027 Lisboa, e conforme alínea e) do nº 2 do artigo 4 dos seus Estatutos, aprovados pela Deliberação nº 109/CM/2013, publicada no 1º suplemento ao Boletim Municipal nº 993, de 28 de fevereiro de 2013;
- d) No âmbito da programação geral para a Temporada 2021-2022 prevista para o Teatro Municipal de São Luiz pretende-se apresentar ao público o espetáculo que será intitulado de *O Amor é um Som*;
- e) No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a Primeira Contratante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- f) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 28/02/2022 pela Vogal do Conselho de Administração e devidamente comunicada à Segunda Contratante;
- g) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração, conforme decisão de 28/02/2022;
- h) A Segunda Contratante não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- i) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2202-00126; PD2202-00117; U.O.: TMSL.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente Contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a Segunda Contratante obriga-se a assegurar serviços de coprodução e apresentação do espetáculo que será intitulado de *O Amor é um Som*, inserido na programação geral do Teatro Municipal de São Luiz para a Temporada

2021-2022 de acordo com a seguinte ficha artística, cujos elementos são representados pela entidade Culturproject - Gestão de Projectos Culturais Unipessoal, Lda.:

Ficha técnica e artística:

Texto e encenação: Carla Vasconcelos

Interpretação: Carla Vasconcelos, João Henriques, João Fernandes, Júlio Isidro, Luísa Cruz, Manuel Lourenço, António Palma, Carla Santos, Sandra Raposo e Vasco Sousa

Música: Manuel Lourenço

Espaço Cénico e Figurinos: Luís Santos

Desenho de Luz: Paulo Santos

Culturproject - Gestão de Projectos Culturais Unipessoal, Lda.

Rua João Ortigão Ramos, 15, 6º Esq., 1500-362, Lisboa

Produção Executiva: Nuno Pratas

Produção: Culturproject

2. A contratação aqui em causa compreende as seguintes fases:

- a) conceção e execução de trabalhos de pesquisa e dramaturgia;
- b) conceção e execução de trabalhos de encenação, cenografia e figurinos;
- c) produção executiva, ensaios e apresentações públicas do espetáculo.

3. O espetáculo a contratar é uma coprodução do Teatro Municipal de São Luiz da temporada 2021-2022, integrando assim o plano de atividades do mesmo, a apresentar neste Teatro em 2022.

Cláusula 2.^a

(Local e prazos da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados nos locais indicados *infra* e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela Primeira Contratante.
2. As apresentações públicas do espetáculo irão decorrer na Sala Mário Viegas, de 03 a 20 de março de 2022, de quarta-feira a sábado às 19h30 e domingo às 16h00, num total de 14 (catorze) sessões.
3. Os horários poderão sofrer alterações decorrentes das medidas implementadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) em resultado da Pandemia de COVID 19.
4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pelos serviços a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante o preço de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável, que inclui todas as despesas associadas à coprodução, direitos de autor, produção executiva e apresentação do espetáculo, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contratante no âmbito do presente procedimento, bem como inclui a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas.
2. O preço contratual será pago fracionadamente pelos seguintes valores máximos:
 - a) 1ª Tranche - 30% (trinta por cento) após início da execução do contrato, correspondente ao pagamento da criação e dos custos logísticos já incorridos;
 - b) 2ª Tranche - 40% (quarenta por cento) em fevereiro de 2022, correspondentes ao valor de criação e execução de cenários e figurinos;
 - c) 3ª Tranche - 30% (trinta por cento) após a última apresentação pública do espetáculo, prevista para 20 de março de 2022.
3. O preço contratual é liquidado pela Primeira Contratante por transferência bancária para a conta da Segunda Contratante que este vier a indicar e de que o mesmo é titular, mediante a apresentação pela Segunda Contratante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
4. A Segunda Contratante deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4.º, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela Primeira Contratante.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da Primeira Contratante, das datas/ prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da Primeira Contratante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula 3.ª.
2. A Primeira Contratante, no âmbito do presente procedimento, responsabiliza-se por:



EGEAC

W

A

- a) Assegurar a disponibilidade da Sala Mário Viegas para a realização de montagens e ensaios, de 22 de fevereiro a 02 de março de 2022 e para as apresentações públicas do espetáculo, de 03 a 20 de março de 2022;
- b) Assegurar o equipamento de som e luz constantes do *riders* técnico da Sala Mário Viegas, bem como, os respetivos técnicos, de acordo com plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do Teatro Municipal de São Luiz (dois turnos de trabalho/dia), sendo que o equipamento técnico comum aos vários espaços do Teatro, poderá não estar disponível na totalidade, pelo que deverá ser verificada a sua disponibilidade com antecedência junto da Direção Técnica do Teatro;
- c) Assegurar uma carga e uma descarga do cenário no Teatro Municipal São Luiz;
- d) Assegurar a limpeza de figurinos que não implique recurso a serviços externos ao Teatro, sendo que a informação necessária à boa execução deste serviço deverá chegar à Direção de Cena do Teatro antes da estreia;
- e) Assegurar as Meras Comunicações Prévias necessárias junto da IGAC, incluindo a de Classificação Etária;
- f) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, em articulação com a Segunda Contratante;
- g) Assegurar os serviços de bilheteira, controlo de entradas e limpeza do espaço;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais;
- i) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais da Segunda Contratante)

A Segunda Contratante, no âmbito do presente procedimento, é responsável por:

- a) Coproduzir e apresentar ao público o espetáculo *O Amor é um Som* inserido na programação geral do Teatro Municipal de São Luiz para a Temporada 2021-2022, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets*/ honorários, *per diems*, viagens (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/ *catering* para os artistas e intervenientes no espetáculo;
- c) Garantir a existência de autorização de todos os artistas participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 9.ª;
- d) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si, afetos à realização do espetáculo;
- e) Responsabilizar-se pela execução e montagem de cenários, figurinos, desenhos de luz e som e demais elementos indispensáveis à apresentação do espetáculo e



EGEAC

W

A

- que não possam ser fornecidos pela Primeira Contratante, respeitando as medidas de autoproteção e circulação;
- f) Obter junto da SPA ou de entidades congêneres e entregar à Primeira Contratante até dia 22 de fevereiro de 2022 as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do espetáculo, presencial ou online;
 - g) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *rider* técnico da Sala Mário Viegas e que se mostre necessário à realização do espetáculo;
 - h) Assegurar envio de *riders* técnicos e plano de trabalhos do espetáculo antes da estreia do espetáculo;
 - i) Informar a Primeira Contratante do uso de luz negra, luz *strob* e água em cena;
 - j) Informar a Primeira Contratante, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias relativamente à data de apresentação do espetáculo, da necessidade de autorizações especiais, nomeadamente no que diz respeito à participação de menores ou de animais no espetáculo, bem como da utilização de fogo, materiais pirotécnicos ou armas brancas, ou armas de fogo;
 - k) Entregar todas as informações e declarações necessárias à obtenção das autorizações acima referidas. Caso a Primeira Contratante não detenha os documentos necessários antes da data mencionada, todas as diligências para a obtenção das necessárias autorizações passam a ser obrigação da Segunda Contratante. A não obtenção dessas autorizações implicará sempre a não utilização dos materiais ou participantes que delas necessitem;
 - l) Assegurar a limpeza de figurinos que implique recurso a serviços externos ao Teatro, nomeadamente a limpeza a seco;
 - m) Assegurar a ignifugação do cenário, conforme previsto no artigo 245.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
 - n) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do espetáculo;
 - o) Diligenciar vistos/autorizações de entrada ou permanência no País por parte de artistas e/ou membros da comitiva participantes no espetáculo contratado, sempre que aplicável;
 - p) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo não violam quaisquer direitos de terceiros;
 - q) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 6.^a

(Condições gerais de utilização)

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes no espetáculo obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver nas instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela Primeira Contratante ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após as apresentações públicas do espetáculo a Segunda Contratante desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livre de pessoas e bens, bem como restituirá à Primeira Contratante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a Primeira Contratante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos da Cláusula 16.^a.
5. A Primeira Contratante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da Segunda Contratante, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 7.^a

(Bilheteira e convites)

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira pertence, exclusivamente, à Primeira Contratante, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o espetáculo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.
2. A Segunda Contratante disporá de 6 (seis) convites individuais para a totalidade das apresentações públicas no Teatro e a sua utilização encontra-se sujeita à lotação da sala.
3. Devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, o número de convites atribuído à Segunda Contratante poderá ser reduzido percentualmente de acordo com a percentagem de redução de lugares que eventualmente se venha a verificar.

Cláusula 8.^a

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela Primeira Contratante, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a Segunda Contratante.
2. A Segunda Contratante poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque

os meios e conteúdos à prévia aprovação da Primeira Contratante. As ações de divulgação paralelas deverão ser previamente articuladas com a Direção de Comunicação do Teatro.

3. A Segunda Contratante não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela Primeira Contratante, devendo esta, no entanto, consultar a Segunda Contratante para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
5. A Segunda Contratante autoriza que no local de apresentação do espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da Primeira Contratante, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A Segunda Contratante não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da Primeira Contratante e/ou dos materiais promocionais produzidos, ou atribuição de convites fora da quota acordada, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 9.^a

(Fixação/Difusão/Direitos)

1. A Segunda Contratante, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual fixação do espetáculo em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da Primeira Contratante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar, sem prejuízo do disposto *supra* na alínea c) da Cláusula 5.^a.
2. A Segunda Contratante autoriza igualmente a fixação ao vivo e exibição online do espetáculo, caso não seja possível apresentar presencialmente ao público qualquer uma das récitas indicadas na Cláusula 2.^a, sem prejuízo do disposto *supra* na alínea c) da Cláusula 5.^a.
3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espetáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.



EGEAC

W A

4. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.
5. A apresentação pública do espetáculo coproduzido no âmbito do presente procedimento noutra espaço que não o Teatro Municipal de São Luiz obriga a Segunda Contratante a prévia comunicação à EGEAC, tendo esta direito a ser indemnizada em caso de incumprimento do agora previsto por parte da Segunda Contratante, nos termos da Cláusula 12.^a *infra* e devendo garantir, em qualquer circunstância, nos materiais de promoção, divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a inclusão, em todos os materiais que venham a ser produzidos por si ou por terceiros, da menção de que o espetáculo é uma *coprodução com o São Luiz Teatro Municipal*.

Cláusula 10.^a

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

7. A Segunda Contratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a Primeira Contratante tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a Segunda Contratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Contratante, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a Primeira Contratante desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente Cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a Segunda Contratante deverá reembolsar a Primeira Contratante por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Primeira Contratante incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Segunda Contratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente Cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a Primeira Contratante pode resolver o contrato.

Cláusula 11.^a

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12.^a

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.^a, o incumprimento definitivo pela Segunda Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à Primeira Contratante o direito a não pagar a quantia prevista na cláusula do contrato relativa ao pagamento, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de coprodução do espetáculo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da Primeira Contratante à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem



EGEAC

yu A

como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Contratante pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre a Segunda Contratante impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não cumprimento, a Primeira Contratante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta de programação, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltosa, sem prejuízo da indemnização devida à Primeira Contratante nos termos gerais do direito;
- b) Nos casos de cumprimento defeituoso, poderá a Primeira Contratante aplicar uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da prestação de serviços em causa, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. O não cumprimento pela Primeira Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à Segunda Contratante o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.

5. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento do espetáculo, objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espetáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

Cláusula 13.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente procedimento, nenhuma das partes no contrato incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.



EGEAC

yu A

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram o espetáculo, a Segunda Contratante deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela Primeira Contratante.
4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.
5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 14.^a

(Modificação e extinção do contrato - condições especiais COVID-19)

1. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do contrato, as partes declaram estar cientes das particulares circunstâncias em que estão a contratar, devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19 e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais previstas nos números seguintes.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato as partes reconhecem todas as que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção das pessoas.
3. Caso não seja possível realizar o espetáculo objeto do contrato na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, acrescidas dos serviços ou trabalhos complementares necessários, se a estes houver lugar, garantindo a Primeira Contratante o pagamento de 50% do preço contratual na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo.
4. Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação, o espetáculo será cancelado.
5. No caso de cancelamento do espetáculo será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pelo Segunda Contratante e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



EGEAC

W A

6. No caso de o cancelamento do espetáculo decorrer de interdição e/ou limitação de funcionamento do(s) recinto(s) ou do(s) local(ais) da sua apresentação pública determinada por autoridade competente, a Segunda Contratante tem direito a uma indemnização calculada nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 381.º do CCP, a qual acresce aos valores resultantes da aplicação do número anterior, não podendo, no entanto, em caso algum, ser a este pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

Cláusula 15.ª

(Gestora do contrato)

1. No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] Trabalhadora da EGEAC, com funções de Diretora Artística do Teatro, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela Primeira Contratante.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED] Trabalhadora da EGEAC, com funções de Diretora de Produção do Teatro, para os mesmos efeitos legais.

Cláusula 16.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 18.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 19.ª

(Foro competente)

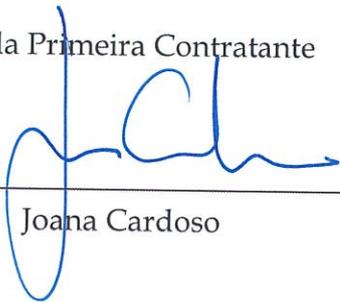
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal.

Cláusula 20.^a
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a Primeira Contratante informa a Segunda Contratante da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Primeira Contratante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A Primeira Contratante informa ainda a Segunda Contratante que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

O presente contrato, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, de acordo com o previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita em 2 exemplares de igual conteúdo e valor, composto por 14 páginas impressas de um só lado, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta.

Pela Primeira Contratante



Joana Cardoso



Sofia Meneses

Pela Segunda Contratante

Nuno Pratas

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO MANUEL SILVEIRA PRATAS
CULTURPROJECT - GESTÃO DE
PROJECTOS CULTURAIS
UNIPESSOAL, LDA
Data: 07-03-2022 16:03:47